



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 001/2017

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de proteção individual para os funcionários que atuam na Coleta Municipal de Resíduos sólidos, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**EMPRESA VENCEDORA:** BERTINATTI E FERNANDES LTDA

**CNPJ:** 03.357.629/0001-81

**ENDEREÇO:** RUA DOUTOR GENARO REZENDE N.º 1091 - CENTRO

**CIDADE:** CAMBARÁ – PARANÁ

**VALOR A CONTRATAR:** R\$ 522,60 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 23 de janeiro de 2017

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



27

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 001/2017**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** "aquisição de materiais de proteção para servidores da coleta de lixo."

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Do Procedimento**

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em 05 de janeiro de 2017, com despacho autorizador na mesma data, ato contínuo foi encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade e Tesouraria informado, em 12 de janeiro 2017, que há dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para aquisição. Após, vieram os autos para este parecer.

**Considerações**

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pelo departamento de compras.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

**Conclusão**

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

28 \*

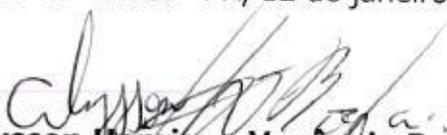
Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada, no importe de R\$522,60 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), não é superior a 10% (dez por cento) do limite constante no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 12 de janeiro de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546